Dispõe sôbre concessão de adicional por tempo de serviço aos servidores municipais.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, de acôrdo com o disposto no artigo 20 da Lei estadual n.o 9.842, de 19 de setembro de 1967, promulga a seguinte lei:

Art. 1.0 — O princípio da antiguidade no serviço público municipal, para tôdas as categorias funcionais — efetivos, mensalistas, diaristas e tarefeiros — é reconhecido e recompensado pela concessão de "adicional por tempo de serviço".

Art. 2.0 — Para os funcionários efetivos e os extranumeráriosmensalistas, o adicional por tempo de serviço, previsto no artigo 2.0 da Lei n.o 3.810, de 1.o de dezembro de 1949, fica estabelecido da

seguinte forma:

a)	de 5	5 a	10	anos								5%
b)	de 1	.0 a	15	anos				 				5% 10%
c)	de 1	.5 a	20	anos								15%
d) -	de 2	10 a	25	anos		•						20%
e)	de 2	25 a	30	anos								25%
f)	mais	de	30	anos								30%

Parágrafo único — O adicional a que se refere a letra "f" dêste artigo sòmente será devido a partir desta lei, embora o sexto quinquênio de efetivo exercício tenha sido completado anteriormente.

de efetivo exercício tenha sido completado anteriormente.

Art. 3.o — Para os extranumerários-diaristas e tarefeiros, o adicional por tempo de serviço, previsto no artigo 28 da Lei n.o 4.060, de 14 de junho de 1951, fica assim estabelecido:

a)	de 5 a	10 anos		5%
b)	de 10 a	15 anos		10%
c)	de 15 a	20 anos	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	15%
d)	de 20 a	25 anos		20%
e)	de 25 a	30 anos		25%
f)	mais de	30 anos	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	30%

Parágrafo único — O adicional a que se referem as letras "a" e "f" dêste artigo sòmente será devido a partir desta lei, embora o primeiro e sexto quinquênio de efetivo exercício tenham sido completados anteriormente.

Art. 4.0 — Os benefícios previstos nas letras "f" dos artigos 2.0 e $3.0\,$ não se aplicam aos inativos.

Art. 5.0 — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 6.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 14 de Junho de 1968, 415.0 da fundação de São Paulo — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — O Secretário de Obras, José Meiches — O Secretário de Educação e Cultura, Araripe Serpa — Carlos Augusto Autran Pederneiras de Lima, respondendo pelo expediente da Secretaria de Higiene e Saúde — O Secretário do Abastecimento, João Pacheco Chaves — Gesner Cunha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Serviços Municipais — O Secretário de Bem Estar Social, Paulo Soares Cintra — O Secretário de Turismo e Fomento, Tibiriçá Botelho Filho — O Secretário Municipal de Transportes, Luiz Carlos dos Santos Vieira.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 14 de junho de 1968 — O Diretor, **Paulo Villaça.**